



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO

O Coordenador da Câmara Especializada de Agronomia (C.E.AGRO), Eng. Agrônomo **AIRTON ANTELMO DE SOUSA**, no uso de suas competências regimentais, conforme inciso IX do artigo 59 do Regimento Interno do CREA/MA, distribui para elaboração de relatório e voto fundamentado, o processo 2591167 ao Conselheiro (a) Regional:

	Eng.ª Agr. LEIDA SILVA DE SOUZA
	Eng. Agr. ELPÍDIO ALVES SIMÕES NETTO
	Eng. Agr. JOSÉ DE JESUS NUNES DE OLIVEIRA
	Eng. Agr. GREGORI DA ENCARNAÇÃO FERRÃO
X	Eng. Agr. WADY LIMA CASTRO JUNIOR

São Luis, 04 / 06 /2019

Eng. Agr. Airton Antelmo de Sousa
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN-1502272318

Eng. Agr. AIRTON ANTELMO DE SOUSA
Coordenador da C.E.AGRO
RN 150227231-8



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

Câmara Especializada	AGRONOMIA
Referencia	Anotação de Cursos – 2591167/2019
Interessado	ANTONIO PEREIRA DE BRITO

RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

HISTÓRICO:

O Técnico em Agropecuária **ANTONIO PEREIRA DE BRITO** solicitou extensão de atribuições para realizar atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, apresentando documento da 11 ELO, protocolado neste Conselho sob o **2591167/2019**;

O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA/MA;

CONSIDERAÇÕES:

CONSIDERANDO que a formação inicial do profissional é Técnico em Agropecuária;

CONSIDERANDO a PL-2087/2004 de 03 de novembro de 2004 que reformula a Decisão PL-0633/2003 que trata de Georreferenciamento que decidiu:

- 1) Revogar a Decisão PL-0633, de 2003, a partir desta data.
- 2) Editar esta decisão com o seguinte teor: I. Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao Georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às câmaras especializadas procederem a análise curricular; IV. Os profissionais que não tenham cursado os conteúdos formativos descritos no inciso I poderão assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, mediante solicitação à câmara especializada competente, comprovando sua experiência profissional específica na área, devidamente atestada por meio da Certidão de Acervo Técnico – CAT; V. O Confea e os Creas deverão adaptar o sistema de verificação de atribuição profissional, com rigorosa avaliação de currículos, cargas horárias e conteúdos formativos que habilitará cada profissional; VI. A atribuição será conferida desde que exista afinidade de habilitação com a modalidade de origem na graduação, estando de acordo com o art. 3º, parágrafo único, da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e serão as seguintes modalidades: Engenheiro Agrimensor; Engenheiro Agrônomo; Engenheiro Cartógrafo, Engenheiro de Geodésica e Topografia, Engenheiro Geógrafo; Engenheiro Civil, Engenheiro de Fortificação e Construção; Engenheiro Florestal; Engenheiro Geólogo; Engenheiro de Minas; Engenheiro de Petróleo; Arquiteto e Urbanista; Engenheiro de Operação - nas especialidades Estradas e Civil; Engenheiro Agrícola; Geólogo; Geógrafo; Técnico de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

Nível Superior ou Tecnólogo - da área específica; Técnico de Nível Médio em Agrimensura; Técnicos de Nível Médio em Topografia; e Outros Tecnólogos e **Técnicos de Nível Médio das áreas acima explicitadas**, devendo o profissional anotar estas atribuições junto ao CREA.(grifo nosso)

CONSIDERANDO a PL-1347/2008 de 29 de setembro de 2008 que define as atribuições profissionais para atividades de **Georreferenciamento de imóveis rurais**;

CONSIDERANDO que a atribuição será conferida desde que exista afinidade de habilitação com a modalidade de origem da formação inicial;

CONSIDERANDO que o Curso de Aperfeiçoamento em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, concluído pelo profissional possui uma carga horária de 400 horas;

CONSIDERANDO que as disciplinas cursadas pelo profissional contemplam o que define a PL-2087/2004 de 03 de novembro de 2004;

CONSIDERANDO que o curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Georreferenciamento e Geoprocessamento Imóveis Rurais da 11 ELO encontram-se devidamente registrados no CREA-MA;

CONSIDERANDO a veracidade dos diplomas, conforme informação das instituições de Ensino;

CONSIDERANDO que por se tratar de curso de extensão, o curso de Aperfeiçoamento em Georreferenciamento de Imóveis Rurais não é curso regular conforme define a Resolução 1.010/2005 e por isso não poderá ser anotado, no entanto pelas disciplinas formativas do curso o profissional poderá assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, conforme parâmetros definidos na PL-2087/2004 de 03 de novembro de 2004.


VOTO:

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo recomenda o DEFERIMENTO do pedido de fornecimento de atribuições para realizar atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais (1.6.5.04.05 do anexo da Resolução 1.010/2005), em atendimento ao que preceitua a Decisão Plenária PL-2087/2004 e PL-1347/2008, com base nos artigos supracitados.

É O VOTO.

Ao Colegiado para Decisão.

São Luís- MA, 04 de Junho de 2019.


Eng. Agr. Wady Lima Castro Júnior
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN - 111817444



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

Câmara Especializada	AGRONOMIA
Referencia	Anotação de Cursos – 2591167/2019
Interessado	ANTONIO PEREIRA DE BRITO
Decisão ad Referendum da Câmara Especializada:	C.E.AGRO nº. 62/2019

EMENTA: ANOTAÇÃO DE CURSO técnico e Georreferenciamento de Imóveis Rurais. DEFERIMENTO.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, apreciando o presente processo do Técnico em Agropecuária ANTONIO PEREIRA DE BRITO solicitou extensão de atribuições para realizar atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, apresentando documento da 11 ELO, protocolado neste Conselho sob o 2591167/2019; O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA/MA; CONSIDERAÇÕES: CONSIDERANDO que a formação inicial do profissional é Técnico em Agropecuária; CONSIDERANDO a PL-2087/2004 de 03 de novembro de 2004 que reformula a Decisão PL-0633/2003 que trata de Georreferenciamento que decidiu: 1) Revogar a Decisão PL-0633, de 2003, a partir desta data. 2) Editar esta decisão com o seguinte teor: I. Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao Georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às câmaras especializadas procederem a análise curricular; IV. Os profissionais que não tenham cursado os conteúdos formativos descritos no inciso I poderão assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, mediante solicitação à câmara especializada competente, comprovando sua experiência profissional específica na área, devidamente atestada por meio da Certidão de Acervo Técnico – CAT; V. O Confea e os Creas deverão adaptar o sistema de verificação de atribuição profissional, com rigorosa avaliação de currículos, cargas horárias e conteúdos formativos que habilitará cada profissional; VI. A atribuição será conferida desde que exista afinidade de habilitação com a modalidade de origem na graduação, estando de acordo com o art. 3º, parágrafo único, da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e serão as seguintes modalidades: Engenheiro Agrimensor;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

Engenheiro Agrônomo; Engenheiro Cartógrafo, Engenheiro de Geodésica e Topografia, Engenheiro Geógrafo; Engenheiro Civil, Engenheiro de Fortificação e Construção; Engenheiro Florestal; Engenheiro Geólogo; Engenheiro de Minas; Engenheiro de Petróleo; Arquiteto e Urbanista; Engenheiro de Operação - nas especialidades Estradas e Civil; Engenheiro Agrícola; Geólogo; Geógrafo; Técnico de Nível Superior ou Tecnólogo - da área específica; Técnico de Nível Médio em Agrimensura; Técnicos de Nível Médio em Topografia; e Outros Tecnólogos e **Técnicos de Nível Médio das áreas acima explicitadas**, devendo o profissional anotar estas atribuições junto ao CREA.(grifo nosso). CONSIDERANDO a PL-1347/2008 de 29 de setembro de 2008 que define as atribuições profissionais para atividades de **Georreferenciamento de imóveis rurais**; CONSIDERANDO que a atribuição será conferida desde que exista afinidade de habilitação com a modalidade de origem da formação inicial; CONSIDERANDO que o Curso de Aperfeiçoamento em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, concluído pelo profissional possui uma carga horária de 400 horas; CONSIDERANDO que as disciplinas cursadas pelo profissional contemplam o que define a PL-2087/2004 de 03 de novembro de 2004; CONSIDERANDO que o curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Georreferenciamento e Geoprocessamento Imóveis Rurais da 11 ELO encontram-se devidamente registrados no CREA-MA; CONSIDERANDO a veracidade dos diplomas, conforme informação das instituições de Ensino; CONSIDERANDO que por se tratar de curso de extensão, o curso de Aperfeiçoamento em Georreferenciamento de Imóveis Rurais não é curso regular conforme define a Resolução 1.010/2005 e por isso não poderá ser anotado, no entanto pelas disciplinas formativas do curso o profissional poderá assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, conforme parâmetros definidos na PL-2087/2004 de 03 de novembro de 2004. Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo **DECIDIU** pelo DEFERIMENTO do pedido de fornecimento de atribuições para realizar atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais (1.6.5.04.05 do anexo da Resolução 1.010/2005), em atendimento ao que preceitua a Decisão Plenária PL-2087/2004 e PL-1347/2008, com base nos artigos supracitados.

Cientifique-se e cumpra-se.

Coordenou a Reunião o Conselheiro:

São Luis - MA, 04 de 06 de 2019.


Eng. Agr. Ailton Antônio de Sousa
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN- 1502272318